LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

REVOGA ALÍNEA QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR N. 1, DE 24/07/1990.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica revogada a alínea "a", do parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 1, de 24/07/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O servidor, na condição do artigo 2º, desta lei, será inscrito, na forma prevista em regulamento, no órgão previdenciário municipal.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Previdenciário Municipal, responsável pelo custeio dos seguintes benefícios previdenciários, dentre outros:

a – REVOGADO
b -
c -
d -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Março de 1999.

Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal